



DECRETO MUNICIPAL

Decreto Nº. 99/2014

Define o valor das horas máquinas para a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que por este ato DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços de horas-máquina de propriedade do município, em favor das unidades familiares dos produtores rurais do município de Pinto Bandeira e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, será prestada com observância às normas reguladas neste decreto.

Art. 2º. A unidade familiar do produtor rural do município, nos casos não atendidos pela Lei 36/2013, e o Contribuinte do Perímetro Urbano, que solicitar a utilização de equipamentos e funcionários para serviços de roçada; recolhimento de galhos; toras; aberturas de valas; transporte de brita e terra; limpezas em geral, com a finalidade de melhorar o acesso à propriedade, ou aprimoramento de saneamento, poderá requisitar o serviço na Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito mediante o pagamento da taxa respectiva, conforme tabela contida no art. 6º.



Art. 3º. Os serviços utilizados deverão ser pagos na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. `

Art. 4º O atendimento dos serviços será definido pela Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito com base na disponibilidade das máquinas. `

Art. 5º. Os serviços abaixo realizados são regulados pela Lei 36/2013 e são isentos de pagamento, até que lei defina a forma de realização de serviço e valor de taxas:

I - Saneamento; considera-se os serviços de abertura de fossas, sumidouros e esterqueiras;

II - Abastecimento de água potável no meio rural; considera-se os serviços de Abertura de fontes d'água e valetas para enterrar tubulação de condução de água para consumo humano;

III - Pequenas atividades que demandem menos de uma hora máquina para concluí-los.

IV - Atividades de Programas específicos onde a Prefeitura estabelece como contrapartida o atendimento com máquinas públicas ou outras definidas pelo Conselho Municipal responsável.



Art.6º - As tarifas por hora de serviço obedecerão os seguintes valores:

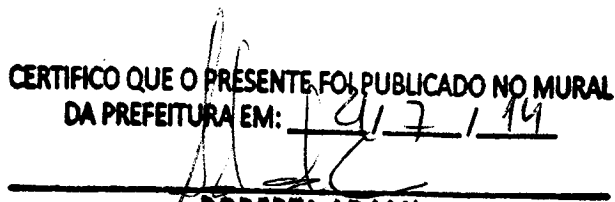
Maquinário	Valor da hora em R\$ sem subsídio
Trator	110,00
Retroescavadeira	110,00
Motoniveladora	220,00
Carregadeira com concha	120,00
Caminhão Toco	50,00
Caminhão Truck	100,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, 21 de julho de 2014.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM: 21/7/14


ROBERTA ADAMI
SECRETÁRIA DE ADM., PLAN., E FINANÇAS.